



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº034 , DE 10 DE ABRIL DE 2024

"Atualiza valor das diárias criadas pela Lei Municipal 1.010/2013 e alterada pela Lei Municipal 1.218/2018 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO

A concessão de diárias para os servidores e ocupantes de cargos eletivos, criado pela Lei Municipal nº 1.010/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.218/2018;

Que o artigo 20-A da referida lei, autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar o valor das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal;

Que desde 2022, quando houve a última atualização, o índice acumulado do IPCA de 2022 e de 2023 foi de 10,41%;

A prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, em atendimento o interesse público, reajustar os valores constante do Anexo I, no todo ou em parte;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10,41%, com arredondamentos em caso de decimais, os valores das diárias, conforme a Tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis(MG), 10 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal





ANEXO I

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS		TABELA DE VALORES VIAGENS NACIONAIS	
<i>Agentes Públicos</i>	<i>Localidades</i>	<i>Diária integral R\$</i>	
Prefeito e Vice-Prefeito	Brasília	611,00	
	Capitais e cidades acima de 200 Km	421,00	
	Outros Municípios De 61 a 200 Km	221,00	
Secretários Municipais	Brasília	503,00	
	Capitais e cidades acima de 200 Km	367,00	
	Outros Municípios De 61 a 200 Km	180,00	
Demais Servidores Municipais	Brasília	430,00	
	Capitais e cidades acima de 200 Km	246,00	
	Outros Municípios que distam de 101 a 200km	199,00	
	Outros municípios que distam de 61 a 100km	133,00	

mm